



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

CONTRATO Nº PE 007/2026, que celebram entre si a empresa **INFORPAPER OFFICE SHOP LTDA**, CNPJ: 48.217.730/0001-75 e o **MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO -PIAUI**.

Contrato de Fornecimento que celebram entre si **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI**, situada à Antônio Mascarenhas, s/n, Centro – Riacho Frio, Estado do Piauí, CNPJ: 01.612.606/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR**, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa **INFORPAPER OFFICE SHOP LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.217.730/0001-75**, estabelecida na Rua Ipiranga, 435, Centro, Corrente, Piauí, CEP: 64.980-000, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#)):

Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa para fornecimento de produtos de informática conforme especificações contidas no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.1. Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato 22/06/2026 à 22/06/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS – Os produtos a serem fornecidos conforme estipulado no lote 1 do edital licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento e definido no processo licitatório e conforme sua proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos o valor total por 8 meses de **R\$ 831.548,52 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	ADAPTADOR DE CARTÃO MSD	SANDISCK	Unid.	10	R\$ 4,95 quatro reais e noventa e cinco centavos	R\$ 49,50 quarenta e nove reais e cinquenta centavos
2	ADAPTADOR US B 150MBPS	INTELBRAS	Unid.	20	R\$ 19,80 dezenove reais e oitenta centavos	R\$ 396,00 trezentos e noventa e seis reais
3	ALICATE DE COMPRESSAO P/ CABO DE REDE	BOMVICK	Unid.	5	R\$ 59,40 cinquenta e nove reais e quarenta centavos	R\$ 297,00 duzentos e noventa e sete reais
4	ANTENA NANO	TP-LINK	Unid.	4	R\$ 158,40 cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos	R\$ 633,60 seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos
5	CABO HDMI 1.4 X HDM 1.8 MTS	MFL	Unid.	20	R\$ 24,75 vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos	R\$ 495,00 quatrocentos e noventa e cinco reais
6	CABO REDE RJ45	PATCH CORD	Unid.	200	R\$ 3,17 três reais e dezessete centavos	R\$ 634,00 seiscentos e trinta e quatro reais
7	CABO USB 2.0 AM/BM 1.8M	MULTILASER	Unid.	20	R\$ 44,55 quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 891,00 oitocentos e noventa e um reais
8	CAIXA DE SOM PARA PC	Coolmusic	Unid.	20	R\$ 44,55 quarenta e quatro reais e	R\$ 891,00 oitocentos e noventa e um



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

					cinquenta e cinco centavos	reais
9	CABO VGA	BEEP	Unid.	20	R\$ 24,75 vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos	R\$ 495,00 quatrocentos e noventa e cinco reais
10	CARTAO MEMÓRIA MICRO SD 16GB	SanDisk	Unid.	20	R\$ 44,55 quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 891,00 oitocentos e noventa e um reais
11	CARTAO MEMÓRIA MICRO SD 32GB	SanDisk	Unid.	20	R\$ 54,45 cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos	R\$ 1.089,00 mil e oitenta e nove reais
12	CARTAO MEMÓRIA MICRO SD 64GB	SanDisk	Unid.	20	R\$ 74,25 setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos	R\$ 1.485,00 mil quatrocentos e oitenta e cinco reais
13	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 2370	PREMIUM	Unid.	60	R\$ 178,20 cento e setenta e oito reais e vinte centavos	R\$ 10.692,00 dez mil seiscentos e noventa e dois reais
14	CARTUCHO DE TONER TN-5652	Byqualy	Unid.	100	R\$ 980,10 novecentos e oitenta reais e dez centavos	R\$ 98.010,00 noventa e oito mil e dez reais
15	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 6902	PREMIUM	Unid.	100	R\$ 346,50 trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos	R\$ 34.650,00 trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais
16	CARTUCHO TONER BROTHER 6912	PREMIUM	Unid.	100	R\$ 643,50 seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos	R\$ 64.350,00 sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais
17	CARTUCHO TAM. 22 P/ IMP. JATO DE T+B23:B47INTA	HP	Unid.	30	R\$ 148,50 cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos	R\$ 4.455,00 quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

18	CARTUCHO TINTA EPSON	Epson	Unid.	30	R\$ 79,20 setenta e nove reais e vinte centavos	R\$ 2.376,00 dois mil trezentos e setenta e seis reais
19	CILINDRO BROTHER 5652/6902	katun selec	Unid.	100	R\$ 554,40 quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos	R\$ 55.440,00 cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais
20	COMPUTADOR PC \ ALL IN ONE / INTEL CORE I3 8GB HD SSD 120GB COM SISTEMA WINDOWS 10 INSTALADO.	TANGER	Unid.	10	R\$ 2.821,50 dois mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos	R\$ 28.215,00 vinte e oito mil duzentos e quinze reais
21	COMPUTADOR PC ALL IN ONE / INTEL CORE I5 8GB HD SSD 240GB COM SISTEMA WINDOWS 10 INSTALADO.	TANGER	Unid.	10	R\$ 4.801,50 quatro mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos	R\$ 48.015,00 quarenta e oito mil e quinze reais
22	COMPUTADOR PC ALL IN ONE / INTEL CORE I7 8GB HD SSD 960 GB COM SISTEMA WINDOWS 10 INSTALADO	TANGER	Unid.	5	R\$ 5.613,30 cinco mil seiscentos e treze reais e trinta centavos	R\$ 28.066,50 vinte e oito mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos
23	ESTABILIZADOR 300VA	TSSHARA	Unid.	5	R\$ 217,80 duzentos e dezessete reais e oitenta centavos	R\$ 1.089,00 mil e oitenta e nove reais
24	ESTABILIZADOR 1000VA	TSSHARA	Unid.	20	R\$ 445,50 quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos	R\$ 8.910,00 oito mil novecentos e dez reais
25	ESTABILIZADOR 2000VA	TSSHARA	Unid.	20	R\$ 782,10 setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos	R\$ 15.642,00 quinze mil seiscentos e quarenta e dois reais
26	FRAGMENTADORA DE PAPEL CAPACIDADE DE 10 FOLHAS POR PROCESSAMENTO 220V	Procalc	Unid.	5	R\$ 1.831,50 mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos	R\$ 9.157,50 nove mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

27	FONTE ATX 24 PINOS 450W	Fortrek	Unid.	10	R\$ 287,10 duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos	R\$ 2.871,00 dois mil oitocentos e setenta e um reais
28	HD SSD 240 GB	MACROVIP	Unid.	10	R\$ 346,50 trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos	R\$ 3.465,00 três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais
29	HD SSD 480 GB	MACROVIP	Unid.	10	R\$ 485,10 quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos	R\$ 4.851,00 quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais
30	HD EXTERNO USB 1.0TB	Seagate	Unid.	10	R\$ 683,10 seiscentos e oitenta e três reais e dez centavos	R\$ 6.831,00 seis mil oitocentos e trinta e um reais
31	HUB 10/100 24 PORTAS	TP-Link	Unid.	10	R\$ 574,20 quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos	R\$ 5.742,00 cinco mil setecentos e quarenta e dois reais
32	IMPRESSORA COLORIDA, MULTIFUNCIONA, COM CARTUCHOS LATERAIS EXTERNOS	Brother	Unid.	10	R\$ 2.227,50 dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 22.275,00 vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais
33	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, COM WIFI, VISOR LCD, USB CAPACIDADE DE 150 FOLHAS TAMANHO A-4	Brother	Unid.	6	R\$ 2.722,50 dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos	R\$ 16.335,00 dezesseis mil trezentos e trinta e cinco reais
34	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, COM WI-FI, VISOR LCD, USB CAPACIDADE DE 250 FOLHAS TAMANHO A-4 VELOCIDADE MÁXIMA POR IMPRESSÃO DE 30 PPM.	Brother	Unid.	6	R\$ 4.940,10 quatro mil novecentos e quarenta reais e dez centavos	R\$ 29.640,60 vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

35	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DIGITALIZADOR FRENTE E VERSO, COM WI-FI, VISOR LCD, USB CAPACIDADE DE 300 FOLHAS, POSSUI 3 BANDEJAS REGULÁVEIS, TAMANHO A-4 , A-5, A-6 e E OFICIO ,VELOCIDADE MÁXIMA POR IMPRESSÃO DE 40 PPM	Brother	Unid.	6	R\$ 6.237,00 seis mil duzentos e trinta e sete reais	R\$ 37.422,00 trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais
36	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DIGITALIZADOR FRENTE E VERSO, COM WI-FI, VISOR LCD, USB CAPACIDADE DE 500 FOLHAS, POSSUI 3 BANDEJAS REGULÁVEIS, TAMANHO A-4, A-5, A-6 e E OFICIO, VELOCIDADE MÁXIMA POR IMPRESSÃO DE 50 PPM.	Brother	Unid.	5	R\$ 8.019,00 oito mil e dezenove reais	R\$ 40.095,00 quarenta mil e noventa e cinco reais
37	MEMORIA DDR3 4GB	ADATA	Unid.	5	R\$ 94,05 noventa e quatro reais e cinco centavos	R\$ 470,25 quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos
38	MONITOR LCD 18.5POL	LG	Unid.	30	R\$ 881,10 oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos	R\$ 26.433,00 vinte e seis mil quatrocentos e trinta e três reais
39	NOBREAK 2200 VA BIC	TSSHARA	Unid.	2	R\$ 3.949,11 três mil novecentos e quarenta e nove reais e onze centavos	R\$ 7.898,22 sete mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

40	NOBREAK 1500 VA BIV	TSSHARA	Unid.	10	R\$ 1.772,10 mil setecentos e setenta e dois reais e dez centavos	R\$ 17.721,00 dezessete mil setecentos e vinte e um reais
41	NOTBOOK CONFIG MIN. PROC. 1GHZ/HD500G/ 2GB	TSSHARA	Unid.	10	R\$ 3.069,00 três mil e sessenta e nove reais	R\$ 30.690,00 trinta mil seiscentos e noventa reais
42	NOTBOOK CORE I7 HD DE 1TB 8GB MEMORIA RAM WIND. 10 TELA DE 18.5	TSSHARA	Unid.	5	R\$ 5.742,00 cinco mil setecentos e quarenta e dois reais	R\$ 28.710,00 vinte e oito mil setecentos e dez reais
43	NOTEBOOK INTEL CORE I3 - 4GB 1TB WIND.10 LED 15.6 HDMI	TSSHARA	Unid.	5	R\$ 2.863,58 dois mil oitocentos e sessenta e três reais	R\$ 14.317,90 quatorze mil trezentos e dezessete
44	NOTEBOOK INTEL CORE I5 - 8GB 1TB WIND. 8.1 LED 14 HDMI	TSSHARA	Unid.	3	R\$ 4.752,00 quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais	R\$ 14.256,00 quatorze mil duzentos e cinquenta e seis reais
45	PENDRIVE 8G	MULTILASER	Unid.	20	R\$ 44,55 quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 891,00 oitocentos e noventa e um reais
46	PEN DRIVE 16G	MULTILASER	Unid.	20	R\$ 54,45 cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 1.089,00 mil e oitenta e nove reais
47	PEN DRIVE 32G	MULTILASER	Unid.	10	R\$ 64,35 sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos	R\$ 643,50 seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos
48	PENDRIVE 64G	MULTILASER	Unid.	15	R\$ 84,15 oitenta e quatro reais e quinze centavos	R\$ 1.262,25 mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos
49	PENDRIVE 128G	MULTILASER	Unid.	10	R\$ 113,85 cento e treze reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 1.138,50 mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos
50	PLACA DE REDE 10/100/1000	VINIK	Unid.	10	R\$ 198,00 cento e noventa e oito reais	R\$ 1.980,00 mil novecentos e oitenta reais



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

51	PLACA WIRELESS PCI 300MBPS	TP-Link	Unid.	10	R\$ 148,50 cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos	R\$ 1.485,00 mil quatrocentos e oitenta e cinco reais
52	PÓ TONER PARA IMP. BROTHER FRASCO 1KG	Smart Color	Unid.	50	R\$ 138,60 cento e trinta e oito reais e sessenta centavos	R\$ 6.930,00 seis mil novecentos e trinta reais
53	PROJETOR 2600 LUMENS	ACER	Unid.	2	R\$ 6.187,50 seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 12.375,00 doze mil trezentos e setenta e cinco reais
54	ROTEADOR WIRELESS 10/1000 5 ANTENAS	TP-Link	Unid.	10	R\$ 346,50 trezentos e quarenta e seis centavos	R\$ 3.465,00 três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais
55	ROTEADOR WIRELESS 10/1000 2 ANTENAS	TP-Link	Unid.	20	R\$ 217,80 duzentos e dezessete reais e oitenta centavos	R\$ 4.356,00 quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais
56	SWITCH 24 PORTAS	TP-Link	Unid.	10	R\$ 1.237,50 mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 12.375,00 doze mil trezentos e setenta e cinco reais
57	TECLADO USB	TP-Link	Unid.	10	R\$ 57,42 cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos	R\$ 574,20 quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos
58	TECLADO SEM FIO	TP-Link	Unid.	10	R\$ 227,70 duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos	R\$ 2.277,00 dois mil duzentos e setenta e sete reais
59	TECLADO E MOUSE SEM FIO	MULTILASER	Unid.	10	R\$ 287,10 duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos	R\$ 2.871,00 dois mil oitocentos e setenta e um reais
60	UNIDADE FUSOR BROTHER DR 2370	Premium	Unid.	30	R\$ 940,50 novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos	R\$ 28.215,00 vinte e oito mil duzentos e quinze reais
61	UND DE CILINDRO DR-3302	brother	Unid.	10	R\$ 396,00 trezentos e noventa e seis reais	R\$ 3.960,00 três mil novecentos e sessenta reais



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

62	UND DE CILINDRO DR-420 / DR3302/ DR-620/ DR2370	brother	Unid.	20	R\$ 396,50 trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos	R\$ 7.930,00 sete mil novecentos e trinta reais
63	UND DE CILINDRO DR-2370/ DR 650	brother	Unid.	30	R\$ 346,40 trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos	R\$ 10.392,00 dez mil trezentos e noventa e dois reais
VALOR TOTAL						R\$ 831.548,52 oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Riacho Frio, para o exercício de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante os exercícios de 2025, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Riacho Frio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em janeiro 2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

A Administração terá o prazo de *15 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os produtos de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de produtos em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos produtos;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) **moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: FPM, ISS, ICMS, PNAT, REPASSE PELO O ESTADO DO PIAUÍ, ENTRE OUTOS RECURSOS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Municípios do Estado do Piauí ou Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaguá – PI, no qual Riacho Frio é termo judicial para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Riacho Frio (PI), 22 de junho de 2026.

PELA CONTRATANTE:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro

CNPJ: 01.612.606/0001-40

Fone: (89) 3556 0029

MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI
JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INFORPAPER OFFICE SHOP LTDA, CNPJ nº 48.217.730/0001-75.

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ CPF: _____

2ª - _____ CPF: _____